



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no art. 13, incisos I, II, e VIII, do Regimento Interno (*Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993*), e em consonância com o art. 81, da *Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991*, que institui o – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam concedidas, aos servidores estáveis da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, férias coletivas de gozo obrigatório durante o curso do recesso legislativo, no período compreendido entre 14 de janeiro a 14 de fevereiro.

Art. 2º. Os servidores comissionados, exceto os nomeados para cargos de direção, gozarão o trintídio de férias durante o recesso legislativo, no período compreendido entre 16 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 3º. Os ocupantes de cargos de chefia deverão indicar, à Diretoria de Administração de Pessoal, até 10 de janeiro e 10 de dezembro, respectivamente, a relação de servidores estáveis e comissionados que eventualmente, por imperiosa necessidade do serviço público, não gozarão das férias nos períodos descritos no art. 1º e no art. 2º.

Art. 4º. Havendo imperiosa necessidade a Mesa Diretora poderá suspender as férias de servidores específicos e individualizados.

Art. 5º. O disposto neste Ato não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2025.

BRUNO TOLEDO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

GILVAN BARROS FILHO
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE
3ª Vice-presidente

FRANCISCO TENÓRIO
1º Secretário

RICARDO NEZINHO
2º Secretário

MARCOS BARBOSA
3º Secretário

CARLA DANTAS
4ª Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/12/2024



ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 13/12/2024

CGPAL - Coordenador
DLC - FV Nº 02/21

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1774/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 3025 /24

Relator: Deputado REMÍ CAHEIROS

APROVADO
Em, 13/12/2024
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1198/2024, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.131.377,88 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

O crédito será destinado ao Programa de Trabalho PT 01.032.0004.5248.000954 - Manutenção do Tribunal de Contas, na fonte de recursos 0500 - Recursos Ordinários.

II – ANÁLISE

A proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais pertinentes à matéria, especialmente:

1. Atende ao art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a iniciativa privativa do Governador para leis que disponham sobre matéria orçamentária;
2. Está em consonância com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que os recursos necessários decorrerão de superávit financeiro;
3. Respeita o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e inciso V do art. 178 da Constituição Estadual, ao apresentar a correspondente indicação dos recursos para a abertura do crédito suplementar.

O projeto visa atender ao interesse público, especialmente no que concerne à destinação de recursos para a boa prestação da função precípua de controle externo do TCE/AL.

III – VOTO

DUPLICADO

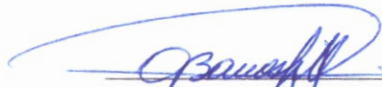
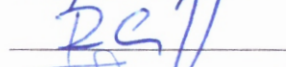
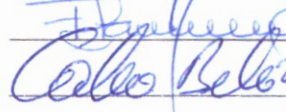
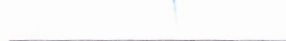


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2024, recomendando sua tramitação conforme os procedimentos regimentais, com emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.**

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº.
AO PROJETO DE LEI Nº. 1198/2024

APROVADO
Em, 13 / 01 / 2024
PRESIDENTE

ONDE COUBER:

Dê-se nova redação aos art. 1º e 2, assim como o ANEXO ÚNICO do
PROJETO DE LEI Nº. 1198/2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar nos Programas de Trabalhos - PT 01.032.0004.5248.000954 - Manutenção do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 20.056.476,62 (vinte milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), Fonte 0500 - Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será custeado com os seguintes recursos:

I – R\$ 3.131.377,88 (três milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

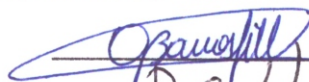
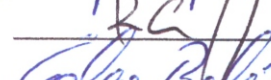
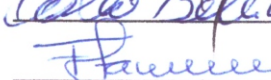
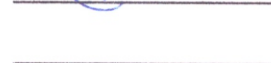
II – R\$ 16.925.098,74 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.056.476,62
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	20.056.476,62
01.032.0004.5248.0009 54 Região Metropolitana	Manutenção do Tribunal de Contas	33.90.40/0500	20.056.476,62
TOTAL GERAL			20.056.476,62

(...)” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de dezembro de 2024.

 . Presidente
 Relator





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 187/2024

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 304 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 747/2024, que “DISPÕE SOBRE O PROGAMA ESTADUAL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS OU APTOS PARA A ADOÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, VOLTANDO A DIVUGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS PERDIDOS OU EM CONDIÇÃO DE ABANDONO”.

A proposta em questão busca implementar um programa para animais perdidos ou aptos para adoção, com a finalidade de facilitar a localização por seus proprietários ou a adoção dos abandonados.

Esse projeto tem a finalidade de aumentar os meios de divulgação de animais perdidos, bem como os disponíveis para adoção, agilizando e efetivando as ações com esse propósito.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação e emitiu parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 747/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 04
DE DEZEMBRO 2024

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 824/2024

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 0051 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 694/2024, que “RECONHECE A PERMANÊNCIA DE CANINOS E FELINOS COMUNITÁRIOS E DEFINE REGRAS PARA OS AMBIENTES DE ACOLHIMENTO DESTAS ESPÉCIES NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta em questão busca definir regras para permanência e acolhimento de animais, prevenindo o acúmulo dessas espécies e garantindo segurança sanitária.

Esse projeto é uma forma de garantir que animais acolhidos sejam criados em acúmulo e sem salubridade, evitando, assim, a propagação de doenças e garantindo o bem estar desses animais.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação e emitiu parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 694/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

É o parecer.

EXADO AO S' 1
13/12/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 04
DE DEZEMBRO 2024

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1825/2024

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 207 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 112/2023, que “DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO E CIDADANIA E QUESTÕES ANIMAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposta em questão busca implementar um programa de palestras escolares com o objetivo de estimular a formação de jovens cidadãos conscientes, com foco específico em questões relacionadas aos animais.

Esse projeto representa uma iniciativa valiosa para o desenvolvimento de uma geração mais informada e engajada, promovendo a conscientização sobre o bem-estar animal, a importância da empatia e do respeito no relacionamento entre humanos e animais.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, e 4ª comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ambas emitiram parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 112/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

É o parecer.

NEXADO AO SAFI
m. 13/17/24
AJ



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 04
DE DEZEMBRO 2024

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO